

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE
JUSTIFICATIVA DO PREÇO
INEXIGIBILIDADE Nº. 17.03.01/2025.02

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professora Maria Tomé, Bairro Caixa D'água, Sede deste município, para funcionamento da Fábrica Melissa Confecções Ltda, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada.

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, na cidade de Amontada, Ceará, CEP: 62.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Antônio Arnóbio Vasconcelos, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, necessita contratar os serviços mencionados no objeto acima:

1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



VII - justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso em questão se verifica a análise do inciso art. 74 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.

2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA:

Esse processo tem a finalidade de Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professora Maria Tomé, Bairro Caixa D'água, Sede deste município, para funcionamento da Fábrica Melissa Confeções Ltda, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do imóvel localizado na Rua Joaquim Torquato, 1173, Bairro São Raimundo, nesta cidade, de propriedade do Sr. Maria Zuleide de Sousa Antero, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO DO ART. 74, V, DA LEI 14.133/2021:

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, vem expor os motivos que justificam a contratação do(a) Sr.(a) **Maria Zuleide de Sousa Antero**, aduzindo, para tanto as seguintes razões.

Tal contratação tem como base legal o art. 74, inciso V, § 5º da Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores, *in verbis*:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O Imóvel definido constitui-se no local e principalmente com repartições mais adequadas para o sediar a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, localizado no São Raimundo, município de Amontada que dará uma maior proteção, dada a localização e estrutura física com dimensões capazes de atender aos reclamos e interesse da Administração.

Sobre o assunto Marçal Justen Filho, que ressalta:

As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que Administração não tem outra escolha.

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre os particulares.

O assunto também é definido por Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo que, opinam sobre compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, como bem se reportam:

Imóvel destinado ao "serviço público", aquele a ser usado como alojamento, local de trabalho ou moradia de servidor, desde que sua localização e instalações se apresentem como viabilizadoras do melhor desempenho, para o interesse público, das atividades administrativas. (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação p.60)

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o art. 74, caput, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a **JUSTIFICAR** o valor do objeto do contrato.

A preposta é proprietário de um imóvel situado na Rua Joaquim Torquato, 1173, Bairro São Raimundo, município de Amontada, o qual servirá para uso não residencial para funcionamento da Fábrica Melissa Confecções Ltda, localizado no Bairro Caixa D'água, município de Amontada, o aluguel é no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensais.

5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Nos procedimentos administra  o para contrata  o, a Administra  o tem o dever de verificar os requisitos de habilita  o estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021, indispens veis ao cumprimento do objeto:

Art. 62. A habilita  o   a fase da licita  o em que se verifica o conjunto de informa  es e documentos necess rios e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licita  o, dividindo-se em:

I - Jur dica;

II - Fiscal, Social e Trabalhista;

Diante disso resta deixar resignado que a licitante demonstrou habilmente sua habilita  o jur dica e regularidade fiscal.

6. DEMONSTRA  O DA COMPATIBILIDADE DA PREVIS O DE RECURSOS OR AMENT RIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n  101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que h  estimativa de impacto Or ament rio e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com a nossa Legisla  o Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Or ament rias e por fim, com a LOA - Lei Or ament ria anual, e assim sendo, existe previs o dos recursos or ament rios, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dota  o or ament ria para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos servi os constantes do objeto supramencionado, correr o   conta da dota  o or ament ria pr pria da SECRETARIA MUNICIPAL DE IND STRIA, COM RCIO E DESENVOLVIMENTO ECON MICO de Amontada-CE, constante da Lei Or ament ria Anual, para o exerc cio financeiro de 2025, na seguinte classifica  o program tica:

Dota��o Or�ament�ria:	Elemento de Despesas:	Fonte
2101.04.122.0100.2.114-G.A.E.S.I.C.D.E..	3.3.90.36.00	1500000000

7. CONCLUS O:

Em rela  o aos pre os, verifica-se que os mesmos est o compat veis com a realidade do mercado, podendo a Administra  o contrat -los sem qualquer afronta   lei de reg ncia dos certames licitat rios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida,   decis o discricion ria do Gestor optar pela contrata  o ou n o, ante a criteriosa an lise da Auditoria Interna e Procuradoria Jur dica de toda a documenta  o acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Amontada/CE, 18 de mar o de 2025.

Ant nio Arn bio Vasconcelos

Secret rio Municipal de Ind stria, Com rcio e Desenvolvimento Econ mico

PREFEITURA DE AMONTADA

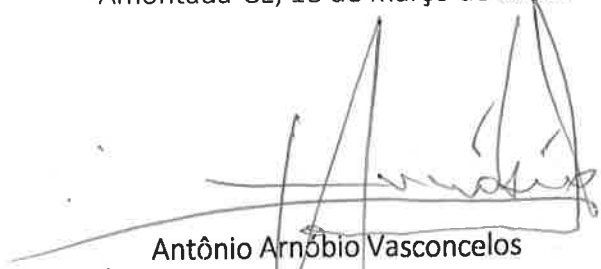
Av. General Al pio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

À procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Encaminhamos a V. Sa. o Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação n.º 17.03.01/2025.02, cujo objeto é a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professora Maria Tomé, Bairro Caixa D'água, Sede deste município, para funcionamento da Fábrica Melissa Confeções Ltda, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, para exame e aprovação. Assim, submeto a presente justificativa à Assessoria Jurídica nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

Amontada-CE, 18 de março de 2025.



Antônio Arnóbio Vasconcelos

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.03.01/2025.02

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.03.01/2025.02



ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO:

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da locação de imóvel, pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Município de Amontada, destinado ao funcionamento da Fábrica Melissa Confecções Ltda, localizado no Bairro Caixa D'água, município de Amontada, na Rua Professora Maria Tomé, Sede deste município, que tem por titular a Sra. Maria Zuleide de Sousa Antero, por um período de 12 (Doze) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, "V" da Lei Federal nº 14.133/2021.

A finalidade da contratação, visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, que através de seu gestor autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo:

A locação do imóvel situado na Rua Professora Maria Tomé, bairro Caixa D'água, para funcionamento da fábrica Melissa Confecções LTDA é de extrema importância para o desenvolvimento econômico do município de Amontada. A instalação da fábrica no local irá gerar empregos diretos e indiretos, contribuindo para a geração de renda e o aquecimento da economia local. Além disso, a presença da empresa no bairro irá impulsionar a valorização da região, atraindo novos investimentos e fomentando o comércio local.

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada reconhece a importância de apoiar e incentivar a instalação de empresas no município, visando o crescimento sustentável e a diversificação da economia local. A locação do imóvel para a fábrica Melissa Confecções LTDA representa um passo importante nesse sentido, fortalecendo o setor industrial e contribuindo para a geração de empregos e o desenvolvimento econômico sustentável do município. Dessa forma, a contratação pública se justifica como um investimento no futuro econômico e social de Amontada.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da possibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353. Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CCF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha. O imóvel possui a estrutura e localização adequada ao que se destina.

Foi anexado avaliação pelo Órgão competente do Município, Certidão de inexistência de imóveis públicos vagos que se destinem ao fim almejado pela Secretaria e restou apresentada a justificativa para celebração do ato de contratação direta, demonstrando-se a necessidade e os motivos da escolha do imóvel, com a demonstração da vantagem para a gestão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, localizado no São Raimundo, no município de Amontada.

Vieram então os autos a esta Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer.

ANÁLISE JURÍDICA - VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37 —(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que exceção o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 74, "V" da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a locação de bem imóvel destinado ao funcionamento da Fábrica Melissa Confeções Ltda, localizado no Bairro São Raimundo, na Rua Professora Maria Tomé, Sede deste município de Amontada, por um período de 12 (Doze) meses.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de Localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetro objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Nesse diapasão a presente contratação, ter fundamento no art. 74, inciso “V” e § 5º da Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos - Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade o procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos despendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade e incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/21

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art.74, “V” e seu § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos- Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de imóvel, a saber:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Consta anexado aos autos avaliação prévia, do Setor de Engenharia e Avaliação do Município, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em média no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário da cidade. Encontra-se acostado aos autos laudo de vistoria e apuração de eventuais modificações necessárias para a eficaz utilização do imóvel a ser locado.

Por fim, já consta nos autos certidão de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessário de faz a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela Secretaria Solicitante. Salientando-se que não compete a esta Procuradoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação. Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, normas gerais que regem as diversas possibilidade de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

Resta atendida, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

DO PARECER:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Procuradoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da contratação do Imóvel.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Amontada/CE, 18 de março de 2025.


Jackson Bezerra da Costa
Procurador Jurídico



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.03.01/2025.02

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida General Alípio dos Santos, 1353, Centro, CEP 62540-000, Bairro Centro, Amontada, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, neste ato representada Sr. Antônio Arnóbio Vasconcelos, nos termos do art. art. 74, caput, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e com base no Decreto Municipal nº. 114/2024, AUTORIZO a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.03.01/2025.02 para atendimento das despesas a seguir discriminadas:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professora Maria Tomé, Bairro Caixa D'água, Sede deste município, para funcionamento da Fábrica Melissa Confeções Ltda, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada.

PESSOA FÍSICA: Maria Zuleide de Sousa Antero;

VALOR OFERTADO: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2101.04.122.0100.2.114-G.A.E.S.I.C.D.E..

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, RATIFICO a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Art. 74, Inciso V, da Lei 14.133, de 01 de Abril de 2021.

DO CONTRATO E DA PUBLICIDADE

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei;

DA PUBLICAÇÃO: A contratação será registrada e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada. Publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Amontada-CE, 20 de março de 2025.

ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
Econômico

PREFEITURA DE AMONTADA

Av General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br

EXTRATO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.03.01/2025.02

A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada, Estado do Ceará, faz publicar o Extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Professora Maria Tomé, Bairro Caixa D'água, Sede deste município, para funcionamento da Fábrica Melissa Confeções Ltda, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada.

FAVORECIDO(A): Sra. Maria Zuleide de Sousa Antero.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso V da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

Declaração de INEXIGIBILIDADE de Licitação emitida pela Agente de Contratação e Ratificada pelo Sr. ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS, Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico de Amontada.

Amontada-CE, 20 de março de 2025.



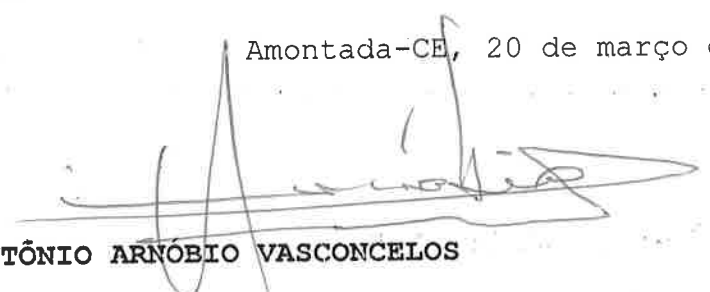
ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17.03.01/2025.02**

CERTIFICO que o Extrato de **Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 17.03.01/2025.02**, para a *Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua Joaquim Torquato, 1173, Bairro São Raimundo, nesta cidade, para funcionamento da* foi devidamente afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Municipal de Amontada, no dia 20 de março de 2025, conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

Amontada-CE, 20 de março de 2025.



ANTÔNIO ARNÓBIO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento
Econômico